CONTRATO Nº 011/2021 - PE

CONTRATOQUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUI - PI**, E A **EMPRESA ATTIVA - Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Publica e Empresarial Ltda - ME,** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS, PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUI – PI.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUI/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Vicente, nº 338, Centro, Fone (89) 98817-7430, CEP.: 64.638-000, CNPJ nº 01.519.467/0001-05, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. KELSIMAR DE ABREU SOUSA**, Prefeita Municipal, residente e domiciliado à cidade de são luis do piaui, portador da Carteira de Identidade nº 1.964.323 - SSP-PI, CPFnº 956.245.383-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa ATTIVA - Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Publica e Empresarial Ltda - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.612.479/0001-73, estabelecida na Rua Marcos Parente, nº 720, Sala C, B. Centro, Picos - PI, CEP 64.600-106, que aprese ntou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Gildênio Assenço de Souza, portador do CPF nº 957.916.473-87, RG 2.092.957 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, contrato para prestação de serviços de elaboração de projetos sociais, projetos de engenharia e arquitetura para atender as necessidades do município de São Luis do Piaui – PI, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 014/2021 e Processo Administrativo Nº 021/2021, observadas as disposições das Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Estadual (PI) n° 11.346 de 30 de março de 2004, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 127 de agosto de 2007, Lei Complementar nº 128 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 174, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal n° e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, para prestação de serviços de elaboração de projetos sociais, projetos de engenharia e arquitetura para atender as necessidades do município de São Luis do Piaui – PI, para o exercício do ano 2021, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Os serviços serão realizados pela contratada em local e hora definidos pela Administração.

1.2 Os serviços serão realizados pela contratada, sempre de acordo com a necessidade da Administração.

1.3 Os serviços somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Execução e respectiva Nota de Empenho, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

1.4 Os serviços deverão ser realizados até 03 (três) dias úteis do momento da apresentação da Ordem de Execução e respectiva Nota de Empenho.
1.5 Por ocasião da realização dos serviços, o prestador de serviços deverá colher comprovante da realização contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de execução.
1.6 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços realizados, bem como, efetuar a substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.
1.7 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria realização dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes à efetiva realização do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O recebimento dos serviços ficará a cargo da Administração, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela Contratante, da seguinte forma:
a) Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços ao responsável pela fiscalização, para posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica;
b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade dos serviços realizados.
3.2 Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.
3.3 Caso seja verificado alguma falha quanto a qualidade dos serviços realizados, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para execução dos novos serviços.
5.4 Os serviços realizados deverão ter um prazo de validade não inferior a 03(três) meses, contados do dia do recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **2,90% (dois e noventa por cento) do valor dos projetos** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.
4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Luis do Piaui – PI, dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento ao fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

LEMENTO DE DESPESA	JETO/ATIVIDADE	TE DE RECURSOS
339039.		FPM, ICMS, RPM

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

6.2 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei N.º 8.666/93.

6.3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Luis do Piaui - PI, com vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Município de São Luis do Piaui, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.4 O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente Pregão até 25% (Vinte e Cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

6.5 O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

6.6 A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada.

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) A CONTRATADA compromete-se a atender o disposto no item 2.9 do edital, que consiste em esta formalizar o contrato com a empresa subcontratada no prazo de 48 horas, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de São Luis do Piaui (PI), devendo o mesmo ser entregue na sede da prefeitura.

c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses, inclusive a disposição contida no item 2.6 do edital.

d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

e) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

f) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

g) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvado o disposto no item 2.2. do edital;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES
10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
10.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
10.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
10.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
10.5 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
10.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
10.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
10.9 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
10.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
10.11 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, no prazo de (cinco) dias, após homologação e adjudicação, pela modalidade de Seguro de Garantia.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; II –
Seguro Garantia;
III – Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela CONTRATADA forma modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 02 (dias) dias, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designado o Fica eleito como Fiscal do Contrato o Sr. José Adailton de Sousa Chagas, CPF 788.414.703-30, conforme Portaria 033/2021 de 29 de março de 2021, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

C) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

13.2 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte deste Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 014/2021, Processo Adminsitrativo nº 021/2021** e seus Anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Luis do Piaui - PI, 01 de abril de 2021.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391

Assinado de forma digital por KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=KELSIMAR DE ABREU SOUSA:95624538391
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

Município de São Luis do Piaui/PI
KELSIMAR DE ABREU SOUSA
CONTRATANTE
Prefeito Municipal

GILDENIO ASSENCO DE SOUZA:95791647387

Assinado de forma digital por GILDENIO ASSENCO DE SOUZA:95791647387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GILDENIO ASSENCO DE SOUZA:95791647387
Dados: 2021.04.12 08:25:50 -03'00'

ATTIVA - Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Publica e Empresarial Ltda - ME
Gildênio Assenço de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
RG:_____ **CPF:** _____

LUCIANO JOSE DAS CHAGAS:28655201880

Assinado de forma digital por LUCIANO JOSE DAS CHAGAS:28655201880
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=27134040000182, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LUCIANO JOSE DAS CHAGAS:28655201880
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

2º) _____
RG:_____ **CPF:** _____